



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PORTARIA Nº 225 DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia Pregoeiro e equipe de apoio para o exercício de 2017 e contém outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, Vereador **Jorge Augusto Pereira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso XXVIII, do Regimento Interno desta Casa, com a redação aprovada pela Resolução nº 028/2008 e nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

RESOLVE:

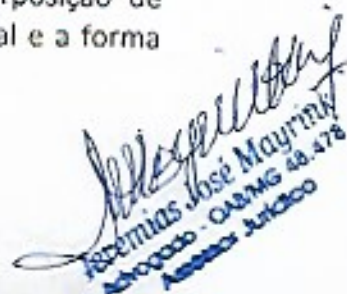
Art. 1º. Ficam nomeados Pregoeiro e Equipe de Apoio para realizar os procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Manhuaçu, na Modalidade de Pregão, durante o exercício financeiro de 2017:

Pregoeira - Patrícia Soti Huebra.

Equipe de Apoio: Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves e Gervásio Augusto de Cerqueira Júnior.

Art. 2º. Compete ao Pregoeiro e equipe de apoio:

- I - formalizar e instruir os processos de licitação;
- II - elaborar e assinar os atos convocatórios da licitação, submetendo as minutas dos editais e contratos ao exame prévio do órgão jurídico responsável;
- III - providenciar a publicação dos editais na forma prevista em Lei;
- IV - decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;
- V - proceder ao julgamento da proposta técnica e comercial, segundo o prescrito no edital, quanto aos aspectos formal e de mérito;
- VI - promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 8.666/93, a fim de melhor esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- VII - fundamentar, por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;
- VIII - receber e instruir as impugnações aos editais de licitação, julgando e respondendo-as no prazo previsto no § 1º, do art. 41, da Lei 8.666/93;
- IX - receber e instruir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado, ao Presidente da Câmara, no prazo previsto no § 4º, do art. 109, da Lei 8.666/93, para decisão final;
- X - dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;


José Mourim
Advogado - OAB/MG 44.478
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

XI - encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pelo Presidente da Câmara, quanto à sua homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado;

XII - propor, se for o caso, por meio de representação, ao Presidente da Câmara, a aplicação de penalidades a contratado, em razão de descumprimento injustificado de cláusula contratual durante a execução do contrato.

Art. 3º. Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela legislação aplicável à espécie.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a primeiro de janeiro de 2017.

Gabinete do Presidente, 20 de janeiro de 2017


JORGE AUGUSTO PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Jeremias José Mayrink
Advogado - OABMG AD 478
Assessor Jurídico